

#### **IFRS - CAMPUS RIO GRANDE**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 022/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas que lhes são conferidas pela Portaria IFRS nº 158 de 17/02/2020, em especial a previsão do art. 54, X da Resolução 064/2010 do Conselho Superior do IFRS, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital.

#### DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras visando à operacionalização de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.2 Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## 3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 As instituições interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO" deverão encaminhar sua manifestação de interesse e demais documentações exigidas no item 4 deste Edital ao email licitacao@riogrande.ifrs.edu.br, a qualquer tempo.
- 3.1.1 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.
- 3.2 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.3 Será vedada a participação de instituições:



- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 3.4 Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, Anexo IV do presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.
- 3.5 O Acordo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.
- 3.6 É condição para o credenciamento que as Instituições Financeiras concedam a Administração a isenção de tarifas relativas à prestação de serviços objeto do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, inclusive em razão da abertura, manutenção e movimentação de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".
- 3.7 As Instituições Financeiras deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as tarifas aplicáveis ao serviço de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".
- 3.8 A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".

#### 4 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- 4.1 A Instituição Financeira interessada em aderir ao Credenciamento encaminhará todos os documentos descritos a seguir para o e-mail <u>licitacao@riogrande.ifrs.edu.br</u>, de uma só vez.
- 4.2. Pedido de Credenciamento, conforme Modelo do Anexo I do presente Edital.
- 4.3 Declaração do artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme Modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.4 Declaração de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no Edital, conforme Modelo do Anexo III deste Edital.
- 4.5 Documentos para sua habilitação jurídica:
- 4.5.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;



- 4.5.2 decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 4.5.3 indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- 4.5.4 certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.
- 4.6 Documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:
- 4.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.6.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.6.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.7 Documentos para comprovação de sua qualificação técnica:
- 4.7.1 Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN.
- 4.8 Dados do(s) Representante(s) para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica:
- 4.8.1 Documento de identidade (cópia)
- 4.8.2. Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)
- 4.8.3. Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e email
- 4.8.4. Documento que concede o poder para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc)

#### 5 DOS RECURSOS

- 5.1 A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.
- Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 5.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação para o e-mail <u>licitacao@riogrande.ifrs.edu.br</u>.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, constante do Anexo IV do presente Edital.
- O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Acordo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, constante do Anexo IV do presente Edital.

## 8 DAS SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- 8.2 O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

#### 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 9.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@riogrande.ifrs.edu.br.
- 9.3 Caberá ao Diretor-Geral do Campus Rio Grande decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.4 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.



- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, exclusivamente pelo e-mail <u>licitacao@riogrande.ifrs.edu.br.</u>
- 9.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7 As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.
- 10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 10.3 No caso de divergências, as condições previstas na Minuta do Acordo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 10.4 Todos os atos administrativos referentes a este Edital serão publicados no site do Campus Rio Grande do IFRS: https://ifrs.edu.br/riogrande/editais/.
- 10.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I (Modelo de Pedido de Credenciamento), Anexo II (Modelo de Declaração), Anexo III (Modelo de Declaração de Concordância) e Anexo IV (Minuta do Acordo de Cooperação Técnica).

Rio Grande, 06 de maio de 2022.

Alexandre Jesus da Silva Machado

Diretor-geral IFRS - *Campus* Rio Grande Portaria Nº 158/2020, de 17 de fevereiro de 2020



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 22/2022

#### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Rio Grande do Sul Edital de Credenciamento nº 22/2022
DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Telefone: ( ) E-mail:
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)  Nome: Cargo: RG: CPF: Telefone: ( ) E-mail:
Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido d Credenciamento, com vistas ao Credenciamento de Instituições Financeiras, mediante celebração d Acordo de Cooperação Técnica com o Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Rio Grande do Sul, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada par movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 22/2022.  Informamos que os serviços prestados serão:  ( ) Isentos de cobrança de tarifas à titular da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada par movimentação.  ( ) Cobrados com tarifa no valor mensal de R\$ à titular e Conta-Depósito Vinculada - bloqueada par movimentação."

Local e data.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) legal(is)



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 22/2022

## MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/1988 E ART. 27, INCISO V DA LEI Nº 8.666/1993

A PROPONENTE abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Instituição Financeira:	
CNPJ:	
Signatário (s):	
CPF:	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ( ) SIM	( ) NÃO
	Local e data
(Nome Representante Legal)	

CPF nº (especificar)



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 22/2022

## MODELO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À					
Comissão de Credenciamento do Campus	Rio Grande	do Instituto	Federal de	Educação,	Ciência
Tenologia do Rio Grande do Sul					
Edital de Credenciamento nº 22/2022					
DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereco completo:					

## DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome: Cargo: RG: CPF: Telefone: ( ) E-mail:

Telefone: ( )

E-mail:

Pelo presente manifestamos a plena concordância e aceitação dos termos do Edital de Credenciamento nº 22/2022, em especial o disposto no subitem 3.6:

> 3.6 É condição para o credenciamento que as Instituições Financeiras concedam à Administração a isenção de tarifas relativas à prestação de serviços objeto do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, inclusive em razão da abertura, manutenção e de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA movimentação **PARA** MOVIMENTAÇÃO".

> > Local e data.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) legal(is)



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 22/2022**

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo administrativo nº
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA №/
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O IFRS- CAMPUS RIO GRANDE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEGES № 5/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O IFRS- CAMPUS RIO GRANDE, estabelecido na Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475, Bairro Centro, Rio Grande/RS, CEP 96201-460, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0005-70, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº e do CPF nº, residente a domiciliado em Rio Grande/RS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IFRS doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,, estabelecido(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF sob nº, têm justo e acordado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas itens que compõem a planilha de custos e deformação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação- cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retida.
- 5. Usuário(s) servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 6. Partícipes referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela



## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de contadepósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta- depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extrato se para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada- bloqueada para



## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

- 10. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 10.1 O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 10.2 Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas- bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
- 1.1.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas- depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
- 5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contasdepósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de auto atendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;



## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de auto atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
- 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os



## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Rio Grande/RS.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Testemunhas:
Nome:_CPF:
Nome:_CPF:
Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº/dede 20
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)(nome)(cargo/Gerente)(Endereço com CEP)
Senhor(a) Gerente, Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº/, firmado com essa Instituição para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente
designado pelo ordenador
designado pero ordendaor
Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica nº/
,dede_20
Senhor (a),
Em atenção ao Ofício
empresa,CNPJ
informamos que o representante legal da



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

	deverá comparecer à
agência	para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada par
movimenta	ıção, destinada a receber créditos ao amparo na IN nºdedede, a título de provisã
para encarg	gos trabalhistas do Contrato nº
Ratifico que	e, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº_/firmado com a Instituiçã
Financeira,	qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação o
<b>ADMINISTR</b>	AÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
, Gei	rente



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Anexo III do Acordo de Cooperação Técnica nº/
Ao (A) Senhor(a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Endereço
Officio nº
Senhor (a),
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação
à empresa, CNPJ, na Agência, da Instituição Financeira, prefixo,
destinada a receber os créditos ao amparo da IN/SEGES nº 5, de 2017:
Agência:Convenente Subordinante: Administração Pública Federal Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal
da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo
de Cooperação Técnica nº/, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante
solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,
Gerente
Anexo IV do Acordo de Cooperação Técnica nº/
Officio n /20 -
Local, de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente(nome do gerente)(endereço da agência com CEP)Senhor (a) Gerente, Solicito
DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$
da conta nºda agência nº_de titularidade de(nome do proponente), inscrito
no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de
custos e formação de preços do Contrato nº_/_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e
CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente
designado pelo ordenador
Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)Ofício/Carta nº(número sequencial)
,de de 20
Senhor (a), (nome do representante da Administração Pública Federal)
Em atenção ao seu Ofício nº_/20, de/20, informo a efetivação de DÉBITO na conta-
depósito vinculada - bloqueada para movimentação de nº_, da agência nº, da Instituição Financeira, e
CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação:
Atenciosamente, (nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Acordo de Cooperação Técnica nº/ AUTORIZAÇÃO
À Agênciada Instituição Financeira(endereço da agência) Senhor (a) Gerente, Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nºde minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preço do Contrato nº/_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrita aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.  Atenciosamente,
Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação (local e data)
Anexo VII do Acordo de Cooperação Técnica nº/  Oficio nº/20 ,dede 20 Ao (A) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência con
CEP) Senhor (a) Gerente, Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:
Atenciosamente, Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamento designado pelo ordenador
Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº/
Oficio nº/20
dede 20 Ao (A) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal (endereço da empresa com CEP) Senhor(a) Sócio(a)-Proprietário(a),
1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos of formação de preços do Contrato nº_/_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
<ol> <li>Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação da sanções previstas na Cláusulado mencionado contrato.</li> <li>Atenciosamente,</li> </ol>